



INDICAÇÃO Nº 47/2025

Súmula: Indico ao poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor MARCOS GODOY, Prefeito Municipal, sobre a necessidade da iluminação pública na Areninha Parque Dos Bandeirantes, Rua Xangai conjunto habitacional setor B, Itapevi-SP.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Godoy Prefeito Municipal, para que providencie a iluminação pública na Areninha Parque Dos Bandeirantes, Rua Xangai conjunto habitacional setor B, Itapevi-SP, Neste Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Recebemos o pedido para que providencie a iluminação pública, na Areninha Parque Dos Bandeirantes, Rua Xangai conjunto habitacional setor B, Itapevi-SP, A ausência de iluminação pública em uma areninha representa uma série de riscos à segurança e à integridade dos usuários.

A falta de iluminação compromete a visibilidade, aumentando a probabilidade de acidentes durante a prática esportiva, já que jogadores e espectadores não conseguem perceber claramente os obstáculos ou movimentos.

Além disso, a escuridão cria condições favoráveis à ocorrência de crimes, como furtos



e atos violentos, visto que espaços mal iluminados são mais suscetíveis à ação de criminosos. A carência de iluminação também desestimula o uso do local à noite, limitando o acesso à prática esportiva e ao lazer, especialmente para aqueles que não têm disponibilidade durante o dia. Dessa forma, a instalação de iluminação pública é imprescindível para garantir a segurança, acessibilidade e o pleno aproveitamento da areinha pela comunidade.

O princípio da dignidade da pessoa humana é compreendido como a garantia das necessidades básicas de cada indivíduo, sendo o **acesso a iluminação pública um direito de todos. A prefeitura tem a responsabilidade de assegurar que esse direito seja efetivamente cumprido.**

Princípios Fundamentais

CF/88 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituísse em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

Lei Orgânica Do Município De Itapevi/SP

Art. 3º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, dentre outros, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à religião, à proteção à maternidade, à infância e à velhice, à assistência, aos desamparados, ao transporte público, ao favorecimento para a condigna habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Dessa forma, com o objetivo de promover o bem-estar urbano da comunidade,



conforme estabelecido na lei orgânica e na Constituição Federal, **solicita-se que essa demanda seja atendida com urgência pelo setor competente, bem como que sejam fornecidas informações sobre o andamento do processo.**

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima, distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários para o presente caso

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RX0W0RF257NPXZJE>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RX0W-0RF2-57NP-XZJE

